



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1069, DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

MODIFICA ARTIGO DE LEI.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 591, de 20 de agosto de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Além dos feriados nacionais, dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, fixados pelas leis federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 1.266, de 18 de dezembro de 1950 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980, serão considerados feriados municipais, o dia 24 de junho, dedicado ao padroeiro São João Batista, 17 de dezembro, como o dia do Município, 03 de maio, dia do Senhor Bom Jesus da Serrinha e o dia consagrado a Sexta Feira Santa, de acordo com o que faculta o Decreto Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de setembro de 1985.

ALBERONE JOSÉ DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

PERSON MENDES DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Comissão de Finanças e Orçamento

João Vieira Pereira - Aprovado

Albathque Medeiros - Aprovado